



**PROTOCOLO  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº 15/ 2013**

**Objeto:**

**APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Clube Náutico de Almada**

M.R.

**CONTRATO – PROGRAMA PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE  
PROVAS  
Nº15/2013**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. **Clube Náutico de Almada**, adiante designado por **C.N.A.** ou segundo outorgante, representado por **Rui Rijo Ferreira**, Presidente da Direção;

O presente protocolo para apoio à Organização Técnica de Provas, rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objecto**

Constitui objecto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à organização, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, da seguinte prova:

- 1- Campeonato Nacional de Snipe – de 8 a 10 de Junho

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2013.

AR

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **Comparticipação Financeira**

A participação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante é calculada ao abrigo dos Regulamentos da F.P.V. e destina-se a subsidiar a organização do Campeonato Nacional de Snipe, incluindo os honorários e quantitativos de deslocação dos Árbitros nomeados por esta. A participação financeira para a prova definida na cláusula 1ª é de **665,36€**.

### **CLÁUSULA 4ª**

#### **Disponibilização de participação financeira**

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois da prova, definida na cláusula 1ª, estar corretamente homologada pela FPV, ao abrigo do definido nos seus regulamentos. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

### **CLÁUSULA 5ª**

#### **Obrigações do segundo outorgante**

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o protocolo de apoio à organização técnica de provas, que constitui o objeto do presente protocolo;
- B) Efetuar o pagamento aos Árbitros e Delegado Técnico nomeados pela F.P.V, tal como definido nos Regulamentos da F.P.V;
- C) Prestar todas as informações, bem como apresentar cópias dos comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, quando solicitado;
- D) Prestar todo o apoio técnico e administrativo à Comissão de Regata, de Protestos e de Medições, no desenvolvimento dos seus trabalhos;
- E) Garantir que as provas se realizaram cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da ISAF e os Regulamentos da F.P.V;
- F) Entregar, no prazo máximo de 8 dias após o término da prova, o relatório de prova, preenchido no modelo publicado pela F.P.V, com os respetivos anexos obrigatórios, nos quais se inclui o mapa de classificações e as notas de honorários de cada árbitro nomeado pela F.P.V.

## CLÁUSULA 6ª

### Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das comparticipações financeiras da F.P.V.

## CLÁUSULA 7ª

### Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2013.

Lisboa, 25 de Junho de 2013,

O Presidente da Federação  
Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

O Presidente do Clube  
Náutico de Almada



Rui Rijo Ferreira